



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY  
DE  
SANTIAGO  
GIRAO  
23/10/2024 11:16  
VINICIUS  
SOBREIRA  
DA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
23/10/2024 12:17

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 18.720/2024**

**OBJETO:** Aquisição de 28 purificadores de água para as unidades deste Regional localizadas no interior de Pernambuco, mediante compra direta.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 28 (vinte e oito) purificadores de água, destinados às unidades deste Regional localizadas no interior do estado de Pernambuco. A aquisição será mediante compra direta, conforme Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão de dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos em Bancos de Preço e sites da internet, apresentados nos autos. Apontou-se, principalmente, sobre a necessidade de a unidade requisitante adequar na planilha os preços de sites da internet, considerando o preço de pagamento à vista (exceto na modalidade pix) adicionado ao valor de frete, inclusive discriminando essa composição do preço no item "Caracterização das fontes consultadas". A unidade requisitante optou por manter

